



CONSELHO DE CONTRIBUINTES



CONSELHO PLENO

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 301/2007

RECORRENTE: FRANCISCA GONÇALVES DE MOURA

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CONSELHEIRO RAIMUNDO NETO DE CARVALHO

PROLATOR: CONSELHEIRO JÂNIO CURY QUEIROZ

Sessão realizada em 05 de março de 2012

ACÓRDÃO Nº 057/2012

ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS. OPERAÇÃO INTERESTADUAL. MERCADORIA DESTINADA A CONSUMIDOR FINAL LOCALIZADO NESTE ESTADO NÃO CONTRIBUINTE DO IMPOSTO. COBRANÇA INDEVIDA.

I. A Constituição de 1988 estabeleceu que nas operações e prestações que destinem mercadorias e serviços a consumidor final localizado em outro estado, adotar-se-á a alíquota interestadual, quando o destinatário for contribuinte do imposto, e alíquota interna, quando o destinatário não for contribuinte do imposto. Nas operações interestaduais em que o destinatário for contribuinte do imposto, caberá ao Estado no qual este estiver localizado a cobrança da diferença entre a alíquota interestadual e a interna.

II. Como se trata de operação que destina mercadoria a consumidor final localizado neste estado não contribuinte do imposto, adotar-se-á alíquota interna, e não a interestadual, não cabendo ao estado do Piauí o diferencial de alíquota.

III. Recurso voluntário conhecido e provido para reformar a decisão de Primeira Instância.

IV. Decisão pelo voto de qualidade do Presidente.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 05 de março de 2012.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente-Prolator

Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira

José de Sousa Brito-Conselheiro

Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro

Raimundo Neto de Carvalho-Conselheiro-Relator

Savina Amália Marinho Magalhães-Conselheira

Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro

João José Tourinho-Conselheiro

Christianne Arruda-Procuradora do Estado